PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.032/83

Autoriza aquisição de terreno para doação à Sales Sociedade de Ensino de 1º Grau Ltda. e dá outras providências

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo' autorizada a adquirir pelo valor de Cr$5.524.000,00(cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros) uma área com 5.524,00 m2 constituida pela unificação dos lotes 10 a 18 da quadra 14 do Bairro Triângulo, propriedade da Triângulo Imóveis Ltda.

Artº 2º)- Fica ainda autorizada a doar a área descrita ' no artigo anterior à Sales Sociedade de Ensino de 1º Grau Ltda., com sede nesta Cidade à Rua Dr. Rocha, 897, CGC-MF 18.771.493/0001-29, constando do instrumento de doação que o terreno é destinado a construção de prédio escolar, cuja obra deverá ' ser iniciada no prazo de seis meses e concluida no prazo máximo de trinta meses, ' sempre a contar da data da escritura de doação.

Artº 3º)- O imóvel doado será revertido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ocorrendo qualquer uma das seguintes hipó-' teses:

A - A donatária não cumprir os prazos fixados no artigo' anterior;

B - Em caso de inselvência ou falência da donatária;

C - Caso após a conclusão do prédio não ser o mesmo utilizado para fins escolares;

Artº 4º)- Em caso de retrocessão as benfeitorias realizadas pela donatária no terreno reverterão também para o patrimônio municipal, a título de idenização, sem que assista a donatária qualquer direito ou reparação.

Artº 5º)- Para fazer face a despesa a que se refere o artigo primeiro, fica também autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo a abrir crédito especial no valor de Cr$5.524.000,00(cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil cruzeiros) para vigorar de 15/01/83 à 15/02/83 aplicando os recur-'

... /

ses na forma de § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, outorgando poderes expressos à Triângulo Imóveis Ltda., para receber até quinze de fevereiro de 1.983 junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais o valor da compra e venda, da quota do Impôsto S/Circulação de Mercadoria (ICM) devida ao Município de Pedro Leopoldo.

Artº 6º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de janeiro de 1.983.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.